



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ULISSES BAESSO, Prefeito em exercício do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do §5º do Art. 84 da Lei Complementar Municipal nº17, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

§ 5º

IV – O valor da dedução nos materiais deve ser no exato valor constante na Nota Fiscal de aquisição dos materiais prevista no inciso I deste parágrafo, não podendo exceder a 70% do total da obra, vedada a agregação de qualquer outro valor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 16 de dezembro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Ulisses Baesso

ULISSES BAESSO

Prefeito Municipal em Exercício

Marcondes Leonardo Muller

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS

DOC.: *Lei Com. N° 049*

DATA: *20/12/2021*

EDIÇÃO N°: *37 15*

Muller

Assinatura

§ 5º

IV – O valor da dedução nos materiais deve ser no exato valor constante na Nota Fiscal de aquisição dos materiais prevista no inciso I deste parágrafo, não podendo exceder a 70% do total da obra, vedada a agregação de qualquer outro valor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 16 de dezembro de 2021.

ULISSES BAESSO
Prefeito Municipal em Exercício

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3485224

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ULISSES BAESSO, Prefeito Municipal em exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 526.162,00 (Quinhentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e dois reais).

Órgão: 8 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Ação: 1.005 – Pavimentação de Ruas e Acessos
Modalidade de Aplicação: 4.4.93.00.00 – Aplicação Direta decorrente de Op. Entre Órgãos
Vínculo: 01.78.3193 – Emendas Parlamentares Individuais – União
Referência: 197 R\$ 526.162,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 526.162,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior serão provenientes do provável excesso de arrecadação verificado no Exercício de 2021 relativo a Emendas Parlamentares Individuais – União.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 16 de dezembro de 2021.

ULISSES BAESSO
Prefeito Municipal em Exercício

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

CLAIR FÁTIMA ANDREIS
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3485251

LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ULISSES BAESSO, Prefeito Municipal em exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Arrecadação com Receita de Alienação de Bens destinado a Outros Programas verificado no corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 16 de dezembro de 2021.

ULISSES BAESSO
Prefeito Municipal em Exercício

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

CLAIR FÁTIMA ANDREIS
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

DECRETO Nº. 318/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3488506

DECRETO Nº. 318/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ADEMIR BARROS PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ULISSES BAESSO, Prefeito Municipal em exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Complementar Municipal nº. 038/2018 de 17/04/2018 e alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir do dia 17 de dezembro de 2021, o Sr. Ademir Barros, portador do CPF nº XXX.XXX.189-08, RG nº. X.XXX.567, para o cargo de Assessor Jurídico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, Nível CC-06, do Grupo VI – CC, Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC.

Art. 2º A exoneração do servidor se dará no dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º Aplica-se a nomeação deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 16 de dezembro de 2021.

ULISSES BAESSO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3485355

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ULISSES BAESSO, Prefeito em exercício do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do §5º do Art. 84 da Lei Complementar Municipal nº17, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84.